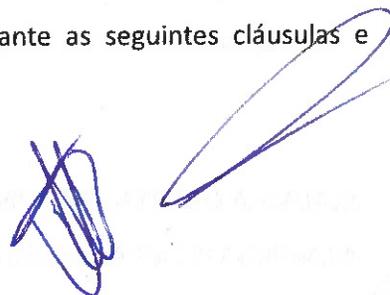


TERMO DE CONVÊNIO Nº 081/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A, CUJO OBJETO É O SUPORTE E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE PARA A MELHORIA DO ACOLHIMENTO E SEGURANÇA DO PACIENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PROCESSO SMS-PRO-2023/07643.

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Gestão, da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor **MÁRCIO LEAL ALVES FERREIRA**, nomeado pela Resolução "P" nº 2, de 1º de janeiro de 2021, portador da Carteira de Identidade nº 138.637, expedida pelo OAB/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 089.623.847-44, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro, a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**, doravante denominada, **EMPRESA PÚBLICA**, com sede na Rua Gago Coutinho, 52, 5º andar, Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 22.210-010, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 19.402.975/0001-74, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**, nomeado pelo Decreto "P" nº 56 de 31 de janeiro de 2022, portador da Carteira de Identidade nº 39.647.076-2, expedida pelo DETRAN/MG, e inscrito no CPF sob o nº 012749716-16, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo SMS-PRO-2023/07643, consoante autorização do Senhor Subsecretário de Gestão, em 08.05.2023, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro nº 36, em 09.05.2023, às fls. 27; assinam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE CONVÊNIO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, pelas normas do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto o **suporte e qualificação dos serviços de apoio à saúde para melhoria do acolhimento e segurança do paciente nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde** bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e do Cronograma de Desembolso (Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA - METAS

Constituem-se metas a serem atingidas durante a execução deste TERMO DE CONVÊNIO:

- (a) prover o quadro de pessoal para o desenvolvimento de ações específicas voltadas ao Suporte e Qualificação de Serviços de Apoio à Saúde para melhoria do acolhimento e segurança do paciente nas unidades de saúde, quais sejam: recepção, acolhimento e controle de fluxo de pessoas, veículos, locomoção e/ou movimentação de pacientes, além do zelo pela guarda do patrimônio público nas unidades de saúde;
- (b) aquisição de uniforme, insumos e equipamentos e serviços necessários à execução das ações pertinentes ao objeto do presente do Plano de Trabalho;
- (c) atingir as metas dos indicadores propostos no Plano de Trabalho,
- (d) gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PÚBLICA

A EMPRESA PÚBLICA possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme Plano de

Trabalho e Anexos;

- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Cronograma de Desembolso (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Responsabilizar-se pelo pagamento dos ônus, encargos fiscais e comerciais e obrigações sociais tributárias e trabalhistas relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE CONVÊNIO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer omissão do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (viii) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma do Decreto RIO nº 50.026/2021;
- (ix) Abrir conta corrente bancária específica para a movimentação dos recursos provenientes do CONVÊNIO, assegurando a necessária separação das operações financeiras referentes ao acordo, isenta de tarifa bancária conforme estabelecido na Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 06/2022, apresentando o extrato zerado da referida conta à Coordenadoria Técnica de Convênios e Contratos de Gestão com Organizações Sociais (S/SUBG/CTGOS);
- (x) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a TERMO DE CONVÊNIO bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xi) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SÉTIMA.
- (xii) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a EMPRESA PÚBLICA tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;



- (xiii) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (xiv) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, parágrafo primeiro;
- (xv) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- (xvi) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (i) Através da S/SUBG, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO;
- (ii) Repassar à EMPRESA PÚBLICA os recursos necessários à execução deste TERMO DE CONVÊNIO, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela EMPRESA PÚBLICA;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica *in loco* e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (iv) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato

gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

(v) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

(vi) Realizar despesas com:

(a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

(b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

(c) Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do MUNICÍPIO, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à EMPRESA PÚBLICA, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social, consoante inciso II, alínea "a", do art. 17 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO DE CONVÊNIO é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 18/05/2023 a 17/05/2025, podendo ser alterado e ou prorrogado mediante TERMO ADITIVO.

Parágrafo Único: O prazo descrito no caput poderá, no caso de metas de caráter continuado, ser prorrogado, limitado à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O MUNICÍPIO poderá promover alterações unilaterais do TERMO DE CONVÊNIO, inexistindo a necessidade de "proposição" e "anuência" dentro dos limites estabelecidos na legislação desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:



- (i) por TERMO ADITIVO à parceria para:
- (a) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - (b) prorrogação da vigência, em períodos sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
 - (c) alteração da destinação dos bens remanescentes.
 - (c.1) A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste TERMO DE CONVÊNIO, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

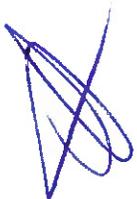
Nos termos do Decreto Municipal nº 43.612/2017, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do TERMO DE CONVÊNIO, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no TERMO, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do TERMO DE CONVÊNIO.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do TERMO DE CONVÊNIO ou com o encerramento da vigência da parceria.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

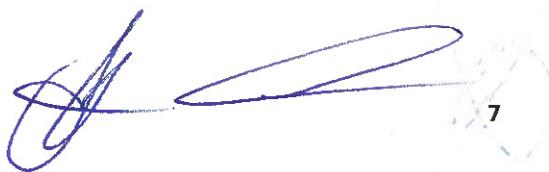
O valor do presente TERMO DE CONVÊNIO é de R\$ 182.386.068,27 (cento e oitenta e dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil, sessenta e oito reais e vinte e sete centavos), correrá a conta do PT 18.01.10.122.0380.2160; ND 3.3.91.39.25, e será pago em parcelas trimestrais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitidas as Notas de Empenho nº 000930/2023, 000931/2023 e 000932/2023 em 08/05/2023, respectivamente nos valores de R\$ 9.750.035,99 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil, trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), R\$ 884.604,97 (oitocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e noventa e sete centavos) e R\$ 1.976.826,16 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos)

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$ 12.989.811,13	R\$ 7.283.530,38	R\$ 7.283.530,38	R\$ 7.284.918,14	R\$ 7.283.530,38	R\$ 7.283.530,38
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 7.300.653,51	R\$ 7.283.530,38	R\$ 7.283.530,38	R\$ 7.284.918,14	R\$ 7.283.530,38	R\$ 7.283.530,38
Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18
R\$ 9.118.791,48	R\$ 7.283.530,38	R\$ 7.283.530,38	R\$ 7.284.918,14	R\$ 7.283.530,38	R\$ 7.283.530,38
Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
R\$ 7.300.653,51	R\$ 7.283.530,38	R\$ 7.283.530,38	R\$ 7.284.918,14	R\$ 7.283.530,38	R\$ 7.283.530,38

Parágrafo Primeiro: O Cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos será condicionada à apresentação da prestação de contas referente aos meses anteriores, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no Cronograma. Após aplicação da última parcela será apresentada a prestação de conta final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no *caput* serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à EMPRESA PÚBLICA, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: O primeiro repasse será liberado em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO DE CONVÊNIO e os demais trimestralmente, na forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº 50.026, de 16 de dezembro de 2021.



7

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do antepenúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica do CONVÊNIO isenta de tarifa bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados conforme estabelecido no art. 11, parágrafo 2º, do Decreto RIO nº 50.026/2021.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela EMPRESA PÚBLICA na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de TERMOS ADITIVOS, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

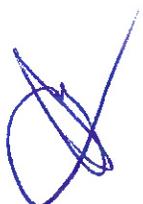
As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas a que se refere a presente CLÁUSULA será realizada por meio da alimentação ao Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais (<http://osinfo.prefeitura.rio/>), instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1.285, de 23 de fevereiro de 2017, e Instrução Normativa CODESP nº 04, de 09 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, estes serão devolvidos à EMPRESA PÚBLICA, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da EMPRESA PÚBLICA bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº xxx/xxxx – TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/2023, entre a (EMPRESA PÚBLICA) e a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Sexto: A EMPRESA PÚBLICA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação – CEA realizará o monitoramento e a avaliação de metas, de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente definidos no Plano de Trabalho. Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir Relatórios e enviá-los prontamente para a EMPRESA PÚBLICA para que esta possa tomar as medidas corretivas às não conformidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA PÚBLICA as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do CONVÊNIO;
- (iii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iv) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA PÚBLICA ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii, iii e iv são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo,



no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A EMPRESA PÚBLICA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO DE CONVÊNIO e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à EMPRESA PÚBLICA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE CONVÊNIO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela EMPRESA PÚBLICA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE CONVÊNIO bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela EMPRESA PÚBLICA sem a devida regularização no prazo de 30 (trinta) dias, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO DE CONVÊNIO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à EMPRESA PÚBLICA, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da EMPRESA PÚBLICA, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da EMPRESA PÚBLICA parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela EMPRESA PÚBLICA até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

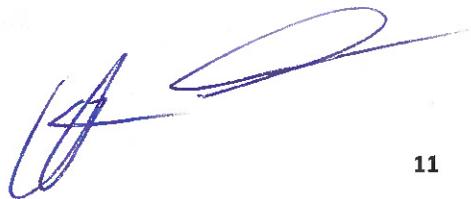
A EMPRESA PÚBLICA deverá manter todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista durante o curso do presente TERMO DE CONVÊNIO, consoante estabelecido no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO DE CONVÊNIO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e, ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na forma do art.1º da Resolução TCMRJ nº 044 de 23/02/2022.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a EMPRESA PÚBLICA a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

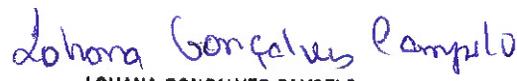
Rio de Janeiro, 18 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO


MÁRCIO LEAL ALVES FERREIRA
Subsecretário de Gestão

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE


ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
Diretor – Presidente


LOHANA GONÇALVES CAMPELO
Coordenador
Matr. 69/048.763-7

RIOSAUDE
TESTEMUNHA
(cargo, matrícula e lotação)


José Fernando dos Campos Junior
Farmacêutico
Subsecretaria de Gestão
S/SUBG
Mat. 19/217.111-4

TESTEMUNHA
(cargo, matrícula e lotação)



Rio

PREFEITURA

RIOSAUDE

PLANO DE TRABALHO

SUORTE E QUALIFICAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE PARA MELHORIA DO ACOLHIMENTO E SEGURANÇA DO PACIENTE

SUBG

1. DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE

Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CONVENIADA

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A-RIOSAUDE

CNPJ:19.402.975/0001-74

ENDEREÇO: Rua Voluntários da Pátria, 169 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22270-000

REPRESENTANTE LEGAL

Roberto Rangel Alves da Silva

CPF: 012.749.716-16

RG: 31454668-0

RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO

Daniel Lopes da Mata

CPF: 012.394.486-43

RG: 12563901

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Em conformidade aos preceitos do art. 4º inciso II do Estatuto da Riosauúde, no âmbito dos serviços de apoio à saúde, trata-se de Plano de Trabalho com vistas ao acolhimento e segurança do paciente, ao gerenciamento de fluxos internos durante todo o trajeto na unidade, melhorando a experiência do paciente além do zelo pela guarda do patrimônio público nas unidades de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município do Rio de Janeiro.

A Portaria 529/2013 do Ministério da Saúde institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) com objetivo de contribuir para a qualificação do cuidado em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional.

A RDC nº 36/2013 institui as Ações Para a Segurança do Paciente em Serviços de Saúde e

possui foco na promoção de ações voltadas à segurança do paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde. As ações incluem promoção, execução e monitorização de medidas com foco na segurança do paciente.

O Plano de Segurança do Paciente (PSP) da Riosauúde tem como base o caderno 6 – Protocolo de Implantação do Núcleo de Segurança do Paciente, da ANVISA e contempla a qualificação e a segurança da assistência ao paciente através da adequação de processos, da capacitação dos profissionais, da utilização segura e racional dos recursos tecnológicos, da promoção, da sustentabilidade e do cumprimento da legislação pertinente. Aponta situações de risco e descreve as estratégias e ações definidas pelo serviço de saúde visando à prevenção e mitigação de incidentes em todas as fases de assistência ao paciente.

O acolhimento é uma diretriz do Programa Nacional de Humanização (PNH), que não tem local nem hora específica para acontecer, nem um profissional exclusivo para fazê-lo: faz parte de todos os encontros dos serviços de saúde. (BRASIL, 2021).

O acolhimento é para além de uma unidade ou profissional devendo ser entendido como uma postura ética (atitude empática) que implica na escuta do usuário em suas queixas, no reconhecimento do seu protagonismo no processo de saúde e adoecimento, e na responsabilização pela resolução, com ativação de redes de compartilhamento de saberes. Acolher é um compromisso de resposta às necessidades dos cidadãos que procuram os serviços de saúde. (BRASIL, 2021). Assim, a humanização está ligada diretamente ao acolhimento dos usuários nas unidades de saúde, já que estão interligados no processo de cuidar.

Entendendo que para garantir a redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado ao cuidado de saúde, a contratação e capacitação dos profissionais de que farão parte do “Suporte e qualificação de serviços de apoio à saúde para melhoria do acolhimento e segurança do paciente” se faz necessária no âmbito de que o capital humano qualificado interfere diretamente na mitigação de riscos, melhoria da qualidade do cuidado prestado ao paciente e maior acolhimento das famílias e pacientes. As ações de formação e desenvolvimento do colaborador contratado será trabalhada através metodologias inovadoras e ativas de ensino e incluem temas da atualidade, que emergem da prática do profissional, tais como boas práticas no atendimento ao cliente, comunicação ativa e não violenta, mediação de conflitos, atendimento humanizado em situações difíceis que envolvam

diversidade.

Tal necessidade foi descrita e publicizada no Plano de Segurança do Paciente e nos Protocolos de Segurança da Empresa Pública de Saúde- RioSaúde.

O escopo principal deste objeto é a oferta de **Suporte e Qualificação de serviços de apoio à saúde para melhoria do acolhimento e segurança do paciente** e áreas afins das unidades da SMS Rio e se dará através da contratação de pessoal para os cargos de Agente de Portaria (AGP), Recepcionista, Maqueiro(a) e demais profissionais e serviços de apoio à operacionalização dos processos nos quantitativos descritos no item 7 deste documento. Bem como custeio para a provisão de uniformes, equipamentos para controle de frequência, identificação (crachá), equipamentos de proteção individual (EPI), disponibilização de veículos automotores com serviço de condução e combustível, Circuito Fechado de Transmissão de Vídeo-CFTV e demais ferramentas e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades relacionadas aos serviços de saúde nas dependências das unidades de saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste plano.

A contratação de mão de obra de apoio para as funções de **AGENTES DE PORTARIA – AGP ACOLHEDOR, RECEPCIONISTAS e MAQUEIROS (AS)** contribuem para a garantia de um serviço de qualidade, com um olhar voltado a segurança do paciente, além do apoio ao atendimento integral e humanizado aos usuários e, sobretudo agrega a sensação de investimento e pertencimento ao colaborador contratado de forma direta , corroborando na manutenção da ordem no âmbito das unidades hospitalares e administrativas da SMS RIO.

3. METAS

- Prover quadro de pessoal para o desenvolvimento de ações específicas voltadas ao **Suporte e Qualificação de serviços de apoio à saúde para melhoria do acolhimento e segurança do paciente** nas unidades de saúde, quais sejam: recepção, acolhimento e controle de fluxo de pessoas, veículos, locomoção e/ou movimentação de pacientes, além do zelo pela guarda do patrimônio público nas unidades de saúde ;
- Aquisição de uniforme, insumos e equipamentos e serviços necessários à execução das ações pertinentes ao objeto deste plano;
- Atingir as metas e indicadores propostos neste Plano de Trabalho;
- Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação vigente.



4. DESCRIÇÃO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A prestação do serviço proposto dar-se-á nas unidades descritas no quadro 1.

Quadro 1-Locais de execução do objeto

Nº	SUBSECRETARIAS	ÁREA PROGRAMÁTICA	UNIDADE	ENDEREÇO
1	S/IVISA-RIO	1,0	Centro de Treinamento do Humaitá, IVISA-RIO	R. do Lavradio, 180 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20230-070
2	S/IVISA-RIO	1,0	Unidade de Diagnóstico, Vigilância, Fiscalização Sanitária e Medicina Veterinária Jorge Vaistman	Av. Bartolomeu de Gusmão, 1120 - Mangueira, Rio de Janeiro - RJ, 20941-160
3	S/IVISA-RIO	1,0	Subsecretaria de Vigilância Sanitária - Sede	R. do Lavradio, 180 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20230-070
4	S/SUBHUE	1,0	Hospital Municipal Souza Aguiar	Praça da República, 111 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-350
5	S/SUBHUE	1,0	Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda	R. Moncorvo Filho, 67 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-340
6	S/SUBHUE	1,0	CER Centro	R. Frei Caneca, S/N - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-005
7	S/SUBHUE	1,0	Hospital Maternidade Fernando Magalhães	R. Gen. José Cristino, 87 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, 20921-400
8	S/SUBHUE	1,0	Hospital Municipal Barata Ribeiro	R. Visc. de Niterói, 1.450 - Mangueira, Rio de Janeiro - RJ, 20943-001
9	S/SUBG	1,0	Nível central	Rua Amoroso Lima, 15. Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20211-120.
10	S/IVISA-RIO	2,1	Instituto de Nutrição Anne Dias	Av. Pasteur, 44 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22290-240
11	S/SUBHUE	2,1	Hospital Municipal Miguel Couto	Rua Mario Ribeiro, 117 - Gávea, Rio de Janeiro - RJ, 22430-160
12	S/SUBHUE	2,1	Instituto Municipal Philippe Pinel	Av. Venceslau Brás, 65 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 02155-023
13	S/SUBHUE	2,1	Hospital Municipal Rocha Maia	R. Gen. Severiano, 91 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22290-040



14	S/SUBHUE	2,2	Hospital Municipal Jesus	R. Oito de Dezembro, 717 - Vila Isabel, Rio de Janeiro - RJ, 20550-200
15	S/SUBHUE	3,1	Hospital Municipal Paulino Werneck	Estr. da Cacua, 745 - Cocotá, Rio de Janeiro - RJ, 21921-001
16	S/SUBHUE	3,1	Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto	R. Tafeiro Osmar de Moraes, 26 - Galeão, Rio de Janeiro - RJ, 21941-410
17	S/SUBHUE	3,2	Hospital Municipal Salgado Filho	R. Arquias Cordeiro, 370 - Méier, Rio de Janeiro - RJ, 20770-000
18	S/SUBHUE	3,2	Hospital Maternidade Carmela Dutra	R. Aquidabã, 1037 - Méier, Rio de Janeiro - RJ, 20720-292
19	S/SUBHUE	3,2	Hospital Municipal Piedade	R. da Capela, 96 - Piedade, Rio de Janeiro - RJ, 20740-310
20	S/SUBHUE	3,2	Instituto Municipal de Assistência à Saúde Nise da Silveira	R. Ramiro Magalhães, 521 - Engenho de Dentro, Rio de Janeiro - RJ, 20730-460
21	S/SUBHUE	3,2	CAPS II Clarice Lispector	R. Dois de Fevereiro, 785A - Encantado, Rio de Janeiro - RJ, 20730-451
22	S/SUBHUE	3,2	UPA Del Castilho	R. Largo Verde, S/N - Inhaúma, Rio de Janeiro - RJ, 21051-360
23	S/SUBHUE	3,2	UPA Engenho de Dentro	R. Bernardo, S/N - Engenho de Dentro, Rio de Janeiro - RJ, 20745-270
24	S/SUBHUE	3,3	CAPS Rubens Corrêa	R. Cap. Aliatar Martins, 231 - Irajá, Rio de Janeiro - RJ, 20211-110
25	S/SUBHUE	3,3	Hospital Maternidade Herculano Pinheiro	Av. Min. Edgard Romero, 276 - Madureira, Rio de Janeiro - RJ, 21360-200
26	S/SUBHUE	3,3	Hospital Municipal Ronaldo Gazolla	Av. Pastor Martin Luther King Jr., 10.976 - Acari, Rio de Janeiro - RJ, 21531-010
27	S/SUBHUE	3,3	Hospital Municipal Francisco da Silva Telles	Av. Ubirajara, 25 - Irajá, Rio de Janeiro - RJ, 21230-300
28	S/SUBHUE	3,3	Hospital Maternidade Alexander Fleming	R. Jorge Schmidt, 331 - Mal. Hermes, Rio de Janeiro - RJ, 21610-645



29	S/SUBHUE	3,3	UPA Costa Barros	Est. de Botafogo, S/N - Costa Barros, Rio de Janeiro - RJ, 21532-200
30	S/SUBHUE	3,3	UPA Rocha Miranda	Est. do Barro Vermelho, S/N - Rocha Miranda, Rio de Janeiro - RJ, 21540-500
31	S/SUBHUE	3,3	UPA Madureira	Praça dos Lavradores, S/N - Madureira, Rio de Janeiro - RJ, 21310-190
32	S/SUBHUE	4,0	Hospital Maternidade Leila Diniz	Av. Ayrton Senna, 2000 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22750-009
33	S/SUBHUE	4,0	Hospital Municipal Lourenço Jorge	Av. Ayrton Senna, 2000 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22750-009
34	S/SUBHUE	4,0	Hospital Municipal Raphael de Paula Souza	Estr. de Curicica, 2000 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, 22780-194
35	S/SUBHUE	4,0	Hospital Municipal Juliano Moreira	Estr. Rodrigues Caldas, 3400 - Curicica, Rio de Janeiro - RJ, 22713-375
36	S/SUBHUE	4,0	Hospital Municipal Álvaro Ramos	Av. Adauto Botelho, S/N - Taquara, Rio de Janeiro - RJ, 22713-550
37	S/SUBHUE	4,0	UPA Cidade de Deus	R. Edgard Werneck, S/N - Cidade de Deus, Rio de Janeiro - RJ, 22763- 011
38	S/SUBHUE	4,0	CER BARRA	Av. Ayrton Senna, 2000 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22793-000
39	S/SUBHUE	5,1	Casa de Parto David Capstrano Filho	Av. Pontalina, S/N - Realengo, Rio de Janeiro - RJ, 21710-120
40	S/SUBHUE	5,1	UPA Senador Camará	Av. Santa Cruz, 6486 - Senador Camará - Rio de Janeiro - RJ, 21830- 264
41	S/SUBHUE	5,1	UPA Vila Kennedy	Praça Dolomitas, S/N - Vila Kennedy - RJ, 20211-901
42	S/SUBHUE	5,1	UPA Magalhães Bastos	Estr. Manuel Nogueira de Sá, S/N - Magalhães Bastos - Rio de Janeiro - RJ, 21745-290
43	S/SUBHUE	5,2	Hospital Municipal Rocha Faria e CER Campo Grande	Av. Cesário de Melo, 3215 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ, 23050-101

44	S/IVISA-RIO	5,3	Unidade de Vigilância, Fiscalização Sanitária, em Zoonoses Paulo Darcoso Filho - UPDF	Largo do Bodegão, 150 - Santa Cruz - Rio de Janeiro - RJ, 23550-050
45	S/SUBHUE	5,3	UPA Sepetiba	R. José Fernandes, S/N - Sepetiba - Rio de Janeiro - RJ, 23535-050
46	S/SUBHUE	5,3	UPA Paciência	Estr. Santa Eugênia, S/N - Paciência - Rio de Janeiro - RJ, 23585-430
47	S/SUBHUE	5,3	UPA João XXIII	Av. João XXIII, S/N - Santa Cruz - Rio de Janeiro - RJ, 23570-000

5. FASES DE EXECUÇÃO

O presente Plano de Trabalho abrange a contratação de pessoal e serviços destinados ao apoio à saúde para melhoria do acolhimento e segurança do paciente nas unidades administradas pela SMS RIO, descritas no Item 4, cujas fases de execução do objeto envolvem a contratação de pessoal, aquisição de equipamentos, tecnologias, insumos e serviços, incluindo ações de treinamento das equipes, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

5.1 ATIVIDADES DE APOIO À SAÚDE PARA MELHORIA DO ACOLHIMENTO E SEGURANÇA DO PACIENTE

São atividades que abrangem todo o âmbito dos processos de trabalho operacionais relacionados com acolhimento, gerenciamento de fluxo ao longo do trajeto do paciente de forma qualificada em consonância com as políticas nacionais vigentes de segurança do paciente e de humanização do SUS, realizadas pelos profissionais: Agente de Portaria- AGP Acolhedor, Recepcionista e Maqueiro, conforme descrição a seguir:

AGENTE DE PORTARIA – AGP ACOLHEDOR

Profissional responsável pelo primeiro contato com o paciente e, portanto, pelo acolhimento e gerenciamento do fluxo com foco na segurança do paciente nos diversos setores das unidades de saúde. Realiza a identificação, o controle de entrada, saída pessoas e veículos, garantindo o acesso apenas de pessoas autorizadas, em acordo com as normas estabelecidas pelos Administradores das Unidades de Saúde e dos demais locais em que ocorrerá a prestação dos serviços, visando conceder maior segurança aos usuários e a toda a comunidade que irá

frequentar estes locais.

A Prestação de serviço dos agentes de portaria - AGP Acolhedor, deverá ocorrer durante os sete dias da semana, em toda a área das unidades de saúde previstas, em turnos diurno e noturno, ininterruptamente, de acordo com as especificidades de cada posto de trabalho.

Os (as) agentes de portaria devem manter-se em seus postos de trabalho devidamente uniformizados e realizar rondas a pé na unidade, portando acessórios para auxiliar na execução do serviço como rádios para a comunicação interna, que contribuem para o controle do fluxo de pessoas e veículos, assim como auxiliam inibindo atos de importunação ou de degradação/usurpação de bens públicos.

Os (as) Agentes de Portaria- AGP- Acolhedor executarão as seguintes ações:

- Acolher e orientar visitantes, colaboradores, prestadores de serviço, familiares e pacientes sobre toda sua orientação e trajeto na unidade de saúde, regimento interno, normas e procedimentos;
- Realizar controle de acesso sendo facilitador na entrada e saída de pessoas, recebendo, identificando e encaminhando ao local de destino.
- Abrir e fechar as dependências da unidade.
- Receber correspondências e encaminhá-las à direção.
- Zelar pela guarda do patrimônio, observando e sinalizando a movimentação/comportamento das pessoas estranhas, atentando sobre a movimentação de veículos, seu posicionamento no estacionamento;
- Controlar o fluxo de pessoas, identificando, encaminhando e acompanhando o visitante e/ou prestador de serviço;
- Receber materiais e equipamentos, recepcionar o entregador, verificar a documentação da mercadoria recebida, conferir os materiais, examinar o estado dos materiais e equipamentos, receber volumes e correspondências.

Nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017, Anexo VI-A, por falta de uma legislação específica para ser utilizada neste plano de trabalho, serão preferencialmente consideradas as seguintes escalas de trabalho para o profissional Agente de Portaria com similaridade ao de serviço de Vigilante, **em conformidade com o quantitativo indicado no item 8 e Anexo I:**

b) 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes (Agente de Portaria – AGP) em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas;

c) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes (Agente de Portaria – AGP) em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas;

No ato da contratação deverá ser exigido o atestado de antecedentes criminais dos profissionais Agentes de Portaria - AGP Acolhedor.

RECEPCIONISTA

Profissional fundamental para a realização de uma escuta ativa, qualificada, humanizada e na organização do acesso do usuário ao serviço de saúde, em consonância à Política Nacional de Humanização - Humanizaus. Tem como atribuição realizar a recepção e acolhimento de pacientes nas Unidades de Saúde, efetuando o cadastro dos pacientes para atendimento, orientando e encaminhando o público em geral, prestando-lhes as informações e orientações, em acordo com as normas estabelecidas pelos Administradores das Unidades de Saúde e dos demais locais em que ocorrerá a prestação dos serviços, tendo como objetivo organizar e contribuir na elaboração e operacionalização de procedimentos de acolhimento em serviços de saúde.

A prestação de serviço das recepcionistas, deverá ocorrer durante os sete dias da semana, nas unidades de saúde previstas, em turnos diurno e noturno, ininterruptamente, de acordo com as especificidades de cada posto de trabalho, devendo manter-se em seus postos de trabalho devidamente uniformizados (as) e acolher os usuários e acompanhantes nos serviços de saúde, registrando a entrada de pacientes, por meio da coleta de dados pessoais, podendo ser registrados em papel ou em sistema.

Os (As) Recepcionistas executarão as seguintes ações:

- Acolher e orientar visitantes, colaboradores, prestadores de serviço, familiares e pacientes sobre toda sua orientação e trajeto na unidade de saúde, regimento interno, normas e procedimentos
- Realizar acolhimento, conferência e cadastro de documentação dos pacientes;
- Realizar atendimento ao público com comunicação efetiva, aberta e informações precisas;

- Encaminhar de visitantes, devidamente identificados, para o setor desejado, após comunicação de sua entrada;
- Realizar Identificação do espaço físico do posto de recepção;
- Interagir com os setores e equipes com objetivo de apresentar assertividade nas orientações e ações inerentes ao seu cargo;
- Prover orientações e informações gerais por telefone aos clientes internos e externos;
- Realizar Transferência de ligações para ramais;
- Tomar ciência dos procedimentos operacionais padrão , comunicações internas de forma atualizada e todas informações que influenciam os seus processos de trabalho ;
- Realizar a organização e zelo pelos dos materiais de trabalho;

MAQUEIRO (A)

Profissional que recebe e transporta usuários ,em todas as fases do ciclo vital e pós morte, ao longo de todo o processo de cuidado para áreas internas conforme solicitado, dentro dos preceitos de humanização e boas práticas de atendimento ao cliente. Solicita limpeza e manutenção de macas, berços e cadeiras de transporte, informando a gestão local sobre avaria existente.

A prestação de serviço, deverá ocorrer durante os sete dias da semana, nas unidades de saúde previstas, em turnos diurno e noturno, ininterruptamente, de acordo com as especificidades de cada posto de trabalho.

Os (as) maqueiros (as) executarão os seguintes serviços:

- Transportar cilindros de gases medicinais;
- Transferir pacientes em macas, cadeiras de rodas, entre leitos e mesas de exames;
- Permanecer, durante a jornada de trabalho, em local disponibilizado pelo Hospital à disposição da Central de Maqueiros;
- Executar transporte de cadáveres nas dependências do Hospital;
- Executar tarefas que exijam esforço físico relacionado a transporte de paciente, materiais e medicamentos que fizerem-se necessários;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade compatível com o cargo;

Os (as) maqueiros (as) devem manter-se em seus postos de trabalho devidamente uniformizados e realizar rondas na unidade, portando acessórios para auxiliar na execução do serviço como rádios para a comunicação interna, que contribuem para o controle do fluxo de pacientes.

5.2 ATIVIDADES DE GESTÃO PARA MELHORIA DO ACOLHIMENTO E SEGURANÇA DO PACIENTE

Serão consideradas ações relacionadas à gestão para melhoria do acolhimento e segurança do paciente, àquelas que se interfaceiam com as atividades das categorias profissionais contempladas neste Plano de Trabalho, cujas ações serão subdivididas de acordo com as seguintes células:

Célula de Educação Continuada de Acolhimento (CEC de Acolhimento)- com foco em treinamento e desenvolvimento de ações relacionadas à qualidade e segurança do paciente, transporte seguro, prevenção e controle de infecções relacionadas à saúde, descarte de resíduos, identificação e mitigação de riscos ambientais . E contempla o cargo de Coordenador 4 RS.

Célula de apoio à gestão de RH- relacionada ao gerenciamento, acompanhamento, orientação e avaliação das ações desenvolvidas pelos Agentes de Portaria - AGP Acolhedor, Maqueiros (as) e Recepcionistas. Tais ações gerenciais serão realizadas no âmbito das unidades pelos Supervisores I, Assistentes V RS, Assessores III, Assessores Técnicos II e III, e Gerente de Convênio.

O (a) profissional Supervisor (a) de RH, no cargo de Supervisor I, será responsável por supervisionar as atividades da área de recursos humanos envolvendo reposição oportuna de profissionais, cadastramento, análise e tratamento das ocorrências do ponto biométrico, treinamento, avaliação e correção das não conformidades referentes a folha de pagamento e benefícios. Realizar e apoiar o gerente de convênio com relação às sanções administrativas, assim como, dar suporte nas tomadas de decisões e estratégia referente a gestão de pessoas. Mediar conflitos e assegurar o cumprimento das legislações trabalhistas.

O (a) profissional Gerente de Convênio tem como função o gerenciamento das atividades administrativas e operacionais do convênio, realizando interlocução direta com os coordenadores, além de orientar o desenvolvimento do trabalho, tomando decisões e traçando estratégias para a solução das diversas ocorrências.

O (a) profissional Assessor exerce atividades que auxiliam o Gerente no exercício de suas funções e o substitui em eventuais impedimentos.

Célula de apoio à logística e supervisão operacional- ligada à gestão operacional e logística articulando os recursos humanos, materiais e tecnológicos. O propósito é tornar sempre disponíveis em tempo oportuno, quantidade de profissionais nos postos de trabalho específicos tais como : Agentes de Portaria - AGP Acolhedor, Recepcionistas, Maqueiros (as). Tais ações serão realizadas pelos Coordenadores de Operação, Coordenadores Administrativos II RS e Gerentes Executivos.

O (A) profissional Coordenador (a) de Operação ficará responsável por liderar e acompanhar os serviços executados pelos profissionais: Agentes de Portaria - AGP Acolhedor, Recepcionistas, Maqueiros (as), nas unidades administradas pela SMS RIO, organizando os profissionais em postos que estão sob sua supervisão, auxiliando na cobertura de escalas de trabalho, elaborando relatórios de ocorrências, corrigindo anormalidades ou solucionando problemas decorrentes de seus respectivos processos de trabalho, organizando e ministrando treinamentos, auxiliando na elaboração de normas, regulamentos e procedimentos internos relacionados à segurança, participando da elaboração do planejamento da segurança físico-patrimonial das unidades, entre outros. O quadro de Supervisão Operacional foi dimensionado de acordo com a quantidade de postos de trabalho, complexidade e proximidade de unidades.

5.2.2 Relacionadas aos Serviços

As atividades de suporte também incluem a instalação de Circuito Fechado de Transmissão de Vídeo - CFTV nas portarias e recepções das unidades de saúde com postos de agente de portaria (quadro 2). A implantação do sistema de CFTV tem como objetivo primordial aumentar a segurança e proteção de pacientes, funcionários e demais usuários das unidades de saúde. A implementação desses equipamentos de vigilância possibilitará o monitoramento contínuo das atividades nas áreas internas e externas das unidades, auxiliando no controle do acesso de pessoas e veículos, além da identificação rápida de possíveis ameaças à segurança, permitindo a adoção de medidas preventivas e corretivas.

Para garantir a celeridade e eficácia do processo de implantação do Circuito Fechado de Transmissão de Vídeo (CFTV), o mesmo será iniciado por meio da contratação de uma empresa especializada para a sua instalação. Essa medida é importante, pois visa a garantia da qualidade e eficiência do serviço, bem como economia de recursos.

Para a implementação do projeto, a RioSaúde fornecerá todos os equipamentos necessários para a instalação do Circuito Fechado de Transmissão de Vídeo (CFTV). A empresa contratada para realizar o projeto utilizará esses equipamentos para implementar o sistema de vigilância.

Essa medida é importante para garantir que todos os equipamentos utilizados no projeto sejam de qualidade e estejam em conformidade com as normas e regulamentos de segurança, além de garantir a padronização do sistema em todas as unidades de saúde. Além disso, essa abordagem também pode trazer economias para o projeto, pois a aquisição dos equipamentos em grande quantidade pode resultar em preços mais competitivos.

Em paralelo a instalação do Circuito Fechado de Transmissão de Vídeo (CFTV) será necessário a contratação de um link de internet dedicado para garantir a disponibilidade e confiabilidade do sistema de segurança em situações de emergência, como eventos críticos ou ataques cibernéticos, aumentando assim a eficiência do acesso remoto às imagens. Ressalta-se que o acesso remoto ao sistema de CFTV é essencial para a efetividade do projeto, permitindo que os usuários autorizados visualizem as imagens de qualquer lugar. Isto é especialmente importante para gestão das unidades de saúde, que podem ser monitoradas e controladas remotamente sem a necessidade de um técnico estar fisicamente presente no local. Contudo, para garantir esse acesso remoto, é necessário ter uma conexão à internet além da conexão interna que existe atualmente nas Unidades. Embora as unidades de saúde já possuam acesso ao enlace da Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO, isto é, a rede de conexão interna entre elas, se faz necessário contratar este link de internet.

Nesse sentido, é imprescindível manter o acesso contínuo e ininterrupto dos equipamentos de CFTV. Com isso, a equipe operacional de CFTV poderá solicitar a extração das imagens gravadas em situações específicas, como investigações de furtos, roubos ou invasões, dentro do prazo estipulado. Para efetuar tal extração, a equipe deverá aderir aos procedimentos estabelecidos pela Coordenação de Governança e Segurança de TI da RioSaúde, que incluem a verificação da autorização para a extração das imagens, a checagem da identidade do solicitante e a realização do registro detalhado de todas as ações executadas.

Uma vez que o sistema de CFTV esteja em pleno funcionamento, é importante que a equipe de manutenção especializada em CFTV realize periodicamente a revisão do sistema, com isso, para garantir a operação contínua e a qualidade do sistema em todas as unidades, uma equipe de profissionais especializados será designada para a manutenção do circuito. Esta equipe estará sob governabilidade da Diretoria de Governança e TI da RioSaúde, mais precisamente da Coordenação de Infraestrutura e Suporte e contará com a contratação de seis profissionais especializados em Tecnologia da Informação (TI) com conhecimento em Circuito Fechado de

Transmissão de Vídeo (CFTV) e um Supervisor de TI que terá por função gerenciar e supervisionar a equipe de profissionais de TI.

Para garantir a eficiência e rapidez no atendimento às unidades de saúde, é imprescindível que a equipe de suporte gerencial, descrita no item 5.2.1, e profissionais de TI tenham à disposição um veículo para o deslocamento entre as unidades descritas no item 4. Sendo assim, este plano de trabalho prevê a contratação de cinco veículos com serviço de condução e combustível. A utilização de um veículo próprio traz inúmeras vantagens, como o remanejamento de pessoal, a otimização do tempo de deslocamento dos coordenadores e supervisores entre os diferentes postos sob sua responsabilidade, além de assegurar que os equipamentos de TI para a manutenção de CFTV sejam transportados com segurança e sem riscos de danos.

6. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A RioSaúde fará a contratação dos profissionais: Agente de Portaria, Maqueiro e Recepcionista através de processo seletivo simplificado com fulcro na Lei Municipal nº 1978/1993. Já a ocupação dos cargos de gestão ocorre por livre nomeação.

Para os cargos de Agente de Portaria, Maqueiro, Recepcionista e Coordenador de Operações será providenciada a alteração de estrutura organizacional da RioSaúde, custeada exclusivamente pelas fontes de recursos referentes ao presente Convênio.

Os cargos de gestão local são indispensáveis à execução do convênio, tendo em vista a necessidade de operacionalização das atividades e controle dos profissionais atuantes nas ações operacionais. Neste sentido, haverá a previsão de rubrica própria para concentração da despesa.

Cada unidade contará com as categorias de profissionais indicados no item 7, deste plano de Trabalho, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa. Por tratar-se de uma previsão, a composição do quadro poderá sofrer alterações consoantes eventuais mudanças no perfil da demanda, da operação da unidade, sempre buscando aperfeiçoar o serviço, ofertar o melhor atendimento à população SUS e ser condizente com os recursos disponíveis, respeitando também as portarias ministeriais de cada categoria. Tais alterações poderão ser realizadas, mediante aprovação do Conselho de Administração, desde que estas não importem em aumento de valor no Cronograma de Desembolso.

A RioSaúde, cuja relação de trabalho com seus profissionais é regida pela CLT, pressupõe a possibilidade de reajuste salarial anual. No entanto, ressaltamos que os salários-base aplicados aos cargos de Supervisão, Gerência, Assistente e Assessoria correspondem à definição do ACT de 2019 da Riosauúde.

Em consonância com a política de benefícios da RioSaúde, será fornecido vale transporte a todos os profissionais que optarem pelo seu recebimento. Em relação à alimentação, será fornecida através de Vale Refeição/Alimentação.

7. DO QUADRO DE POSTOS DE TRABALHO E QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS

As atividades serão executados de forma a atender os itens propostos neste plano de trabalho, conforme distribuição proposta nos postos especificados nos quadros a seguir:

Quadro 2: Quantitativo de postos e total de profissionais Agentes de Portaria - AGP Acolhedor

QUANTITATIVOS DE POSTOS DE AGENTES DE PORTARIA - AGP Acolhedor						
Nº	SUBSECRETARIAS	UNIDADE	EFETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE PORTARIA QUANTIDADES DE POSTOS (HOSPITALAR/ADMINISTRATIVO)		POSTOS	AGENTES DE PORTARIA (1 POSTO = 2 AGENTES PORTARIA)
			DIURNO 12x36 H	NOTURNO 12X36 H		
1	S/IVISA-RIO	Centro de Treinamento do Huimaitá, IVISA-RIO	1	1	2	4
2	S/IVISA-RIO	Centro de Medicina Veterinária Jorge Vaitsman	2	2	4	8
3	S/IVISA-RIO	IVISA-Rio. Sede do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e Inspeção Agropecuária.	1	1	2	4
4	S/IVISA-RIO	Complexo Zona Sul	1	1	2	4
5	S/IVISA-RIO	Centro de Controle de Zoonoses Paulo Dacorso Filho	2	2	4	8
6	S/SUBHUE	Hospital Municipal Souza Aguiar	11	7	18	36



7	S/SUBHUE	Maria Amélia Buarque de Holanda, Hospital Maternidade	5	3	8	16
8	S/SUBHUE	CER Centro	4	4	8	16
9	S/SUBHUE	Hospital Maternidade Fernando Magalhães	5	4	9	18
10	S/SUBHUE	Hospital Municipal Barata Ribeiro	3	2	5	10
11	S/SUBHUE	Hospital Municipal Miguel Couto	9	6	15	30
12	S/SUBHUE	Instituto Municipal Philippe Pinel	6	3	9	18
13	S/SUBHUE	Hospital Municipal Rocha Maia	4	3	7	14
14	S/SUBHUE	Hospital Municipal Jesus	4	2	6	12
15	S/SUBHUE	Hospital Municipal Paulino Werneck	1	1	2	4
16	S/SUBHUE	Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto	3	2	5	10
17	S/SUBHUE	Hospital Municipal Salgado Filho	14	9	23	46
18	S/SUBHUE	Hospital Maternidade Carmela Dutra	4	2	6	12
19	S/SUBHUE	Hospital Municipal Piedade	5	3	8	16
20	S/SUBHUE	Instituto Municipal de Assistência à Saúde Nise da Silveira	6	6	12	24
21	S/SUBHUE	CAPS Clarice Lispector,	1	1	2	4
22	S/SUBHUE	CAPS Rubens Corrêa	1	1	2	4
23	S/SUBHUE	Hospital Maternidade Herculano Pinheiro	6	4	10	20
24	S/SUBHUE	Hospital Municipal Ronaldo Gazolla	18	16	34	68
25	S/SUBHUE	Hospital Municipal Francisco da Silva Telles	3	2	5	10
26	S/SUBHUE	Hospital Maternidade Alexander Fleming	7	5	12	24
27	S/SUBHUE	Hospital Maternidade Leila Diniz	5	5	10	20
28	S/SUBHUE	Hospital Municipal Laurenço Jorge	9	6	15	30
29	S/SUBHUE	Hospital Municipal Raphael de Paula Souza	0	2	2	4
30	S/SUBHUE	Hospital Municipal Juliano Moreira	17	17	34	68
31	S/SUBHUE	Hospital Municipal Álvaro Ramos	1	1	2	4

32	S/SUBHUE	Casa de Parto David Capstrano Filho	1	1	2	4
33	S/SUBHUE	UPA Del Castilho	3	3	6	12
34	S/SUBHUE	UPA Engenho de Dentro	3	3	6	12
35	S/SUBHUE	UPA Costa Barros	3	3	6	12
36	S/SUBHUE	UPA Rocha Miranda	2	2	4	8
37	S/SUBHUE	UPA Madureira	3	3	6	12
38	S/SUBHUE	UPA Sepetiba	3	3	6	12
39	S/SUBHUE	UPA Paciência	3	3	6	12
40	S/SUBHUE	UPA João XXIII	2	2	4	8
41	S/SUBHUE	UPA Cidade de Deus	2	2	4	8
42	S/SUBHUE	UPA Senador Camará	2	2	4	8
43	S/SUBHUE	UPA Vila Kennedy	3	3	6	12
44	S/SUBHUE	UPA Magalhães Bastos	2	2	4	8
45	S/SUBHUE	CER BARRA	3	3	6	12
46	S/SUBHUE	Hospital Municipal Rocha Faria e CER Campo Grande	15	13	28	56
		TOTAL	209	172	381	762

Quadro 3: Quantitativo de Postos e total de profissionais Recepcionistas

QUANTITATIVO DE POSTOS DE E RECEPCIONISTAS						
Nº	SUBSECRETARIAS	UNIDADE	RECEPCIONISTAS			TOTAL DE PROFISSIONAIS
			DIARISTA	DIURNO 12x36 H	NOTURNO 12x36 H	
1	S/SUBHUE	Hospital Municipal Souza Aguiar	18	13	5	54
2	S/SUBHUE	Hospital Maternidade Fernando Magalhães	19	16	2	55
3	S/SUBHUE	Hospital Municipal Barata Ribeiro	7	5	1	19
4	S/SUBHUE	Hospital Municipal Miguel Couto	31	19	6	81
5	S/SUBHUE	Instituto Municipal Philippe Pinel	0	6	1	14
6	S/SUBHUE	Hospital Municipal Rocha Maia	8	6	1	22
7	S/SUBHUE	Hospital Municipal Jesus	19	11	0	41
8	S/SUBHUE	Hospital Municipal Paulino Werneck	3	2	1	9
9	S/SUBHUE	Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto	3	9	1	23
10	S/SUBHUE	Hospital Municipal Salgado Filho	16	21	4	66
11	S/SUBHUE	Hospital Maternidade Carmela Dutra	19	4	2	31
12	S/SUBHUE	Hospital Municipal Piedade	27	8	0	43
13	S/SUBHUE	Instituto Municipal de Assistência à Saúde Nise da Silveira	2	3	1	10
14	S/SUBHUE	Hospital Maternidade Herculano Pinheiro	14	3	2	24
15	S/SUBHUE	Hospital Municipal Francisco da Silva Telles	18	4	2	30
16	S/SUBHUE	Hospital Maternidade Alexander Fleming	9	5	2	23
17	S/SUBHUE	Hospital Municipal Lourenço Jorge	21	30	2	85
18	S/SUBHUE	Hospital Municipal Raphael de Paula Souza	0	2	0	4



19	S/SUBHUE	Hospital Municipal Juliano Moreira	3	2	0	7
20	S/SUBHUE	Hospital Municipal Álvaro Ramos	5	2	1	11
21	S/SUBHUE	Hospital Municipal Ronaldo Gazolla	31	15	6	73
22	S/SUBHUE	Casa de Parto David Capstrano Filho	1	0	0	1
23	S/SUBHUE	UPA Del Castilho	0	2	2	8
24	S/SUBHUE	UPA Engenho de Dentro	0	2	2	8
25	S/SUBHUE	UPA Costa Barros	0	2	2	8
26	S/SUBHUE	UPA Rocha Miranda	0	2	2	8
27	S/SUBHUE	UPA Madureira	0	2	2	8
28	S/SUBHUE	UPA Sepetiba	0	2	2	8
29	S/SUBHUE	UPA Paciência	0	2	2	8
30	S/SUBHUE	UPA João XXIII	0	2	2	8
31	S/SUBHUE	UPA Cidade de Deus	0	2	2	8
32	S/SUBHUE	UPA Senador Camará	0	2	2	8
33	S/SUBHUE	UPA Vila Kennedy	0	2	2	8
34	S/SUBHUE	UPA Magalhães Bastos	0	2	2	8
35	S/SUBHUE	CER BARRA	0	4	2	12
36	S/SUBHUE	Hospital Municipal Rocha Faria e CER Campo Grande	1	10	6	33
37	S/SUBG	Central de Contingência	15	0	0	21
TOTAL			290	224	72	882

Quadro 4- Quantitativo de postos e total de profissionais Maqueiros

QUANTITATIVOS DE MAQUEIROS E POSTOS						
Nº	SUBSECRETARIAS	UNIDADE	POSTOS			MAQUEIRO (1 POSTO PLANTONISTA = 2 MAQUEIROS 1 POSTO DIARISTA = 1 MAQUEIRO)
			DIARISTA	DIURNO 12x36 H	NOTURNO 12x36 H	
1	S/SUBHUE	Hospital Municipal Souza Aguiar	0	18	5	46

2	S/SUBHUE	Hospital Maternidade Fernando Magalhães	0	3	2	6
3	S/SUBHUE	Hospital Municipal Barata Ribeiro	0	2	1	6
4	S/SUBHUE	Hospital Municipal Miguel Couto	0	10	4	28
5	S/SUBHUE	Hospital Municipal Rocha Maia	0	1	1	4
6	S/SUBHUE	Hospital Municipal Jesus	0	3	1	8
7	S/SUBHUE	Hospital Municipal Salgado Filho	0	10	4	28
8	S/SUBHUE	Hospital Maternidade Carmela Dutra	0	2	1	6
9	S/SUBHUE	Hospital Municipal Piedade	0	6	1	14
10	S/SUBHUE	Hospital Maternidade Herculano Pinheiro	0	2	1	6
11	S/SUBHUE	Hospital Municipal Ronaldo Gazolla	1	18	7	51
12	S/SUBHUE	Hospital Municipal Francisco da Silva Telles	0	3	1	8
13	S/SUBHUE	Hospital Maternidade Alexander Fleming	0	3	2	10
14	S/SUBHUE	Hospital Municipal Lourenço Jorge	0	6	4	20
15	S/SUBHUE	Hospital Municipal Raphael de Paula Souza	0	1	1	4
16	S/SUBHUE	Hospital Municipal Álvaro Ramos	0	2	1	6
17	S/SUBHUE	UPA Del Castilho	0	2	2	8
18	S/SUBHUE	UPA Engenho de Dentro	0	2	2	8
19	S/SUBHUE	UPA Costa Barros	0	2	2	8

20	S/SUBHUE	UPA Rocha Miranda	0	2	2	8
21	S/SUBHUE	UPA Madureira	0	2	2	8
22	S/SUBHUE	UPA Sepetiba	0	2	2	8
23	S/SUBHUE	UPA Paciência	0	2	2	8
24	S/SUBHUE	UPA João XXIII	0	2	2	8
25	S/SUBHUE	UPA Cidade de Deus	0	2	2	8
26	S/SUBHUE	UPA Senador Camará	0	2	2	8
27	S/SUBHUE	UPA Vila Kennedy	0	2	2	8
28	S/SUBHUE	UPA Magalhães Bastos	0	2	2	8
29	S/SUBHUE	CER BARRA	0	3	2	10
30	S/SUBHUE	Hospital Municipal Rocha Faria	1	7	4	23
TOTAL			2	123	66	380

Além dos quantitativos de profissionais descritos nos quadros 2, 3 e 4, para a execução do referido convênio, também serão contratados os profissionais respectivos às Células de **Educação Continuada de Acolhimento (CEC de Acolhimento)**, de **Apoio à Gestão de RH** e de **Apoio à Logística e Supervisão Operacional**, cujo quadro com previsão de custos encontra-se descrito no **Anexo I**.

8. AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

No tocante à execução dos aspectos básicos organizacionais no âmbito do presente, a RioSaúde será responsável pelas aquisições e serviços listados no quadro abaixo:

Quadro 5: Aquisições e Serviços a serem contratados

OPERACIONAL	TI	SUPRIMENTOS	RH
Locação de Veículos	CFTV	Material de Escritório	Crachá
Uniforme	Link de Internet	EPI	Ponto Biométrico (PB)
Radiotransmissores	Televisores		Licença Software PB

			Manutenção Ponto Biométrico
			Insumos para Ponto Biométrico

De maneira objetiva, foi delineado abaixo o que será necessário contratar e adquirir para a implantação e operacionalização do “Suporte e qualificação de serviços de apoio à saúde para melhoria do acolhimento e segurança do paciente”:

- a. Contratação de recursos humanos em quantitativos descrito nos quadros do **item 7 e Anexo I**;
- b. Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs), uniformes e seus complementos necessários à mão de obra envolvida: Uniformes com peças condizentes com todas as estações climáticas do ano, protetor solar e crachá;
- c. Conjunto de uniforme para cada AGP e Coordenador de Operações, contendo: 4 (quatro) pares de meia, 2 (duas) camisas sociais, 2 (duas) calças de 6 (seis) em 6 (seis) meses, e também 1 (uma) jupon 2 (dois) pares de sapatos e 2 (dois) cintos, de 12 (doze) em 12 (doze) meses, minimamente, garantindo a substituição quando houver dano ou desgaste;
- d. Conjunto de uniforme para cada Maqueiro, contendo 4 (quatro) Jalecos, segundo padrão de uniformes da SMS RIO e dois pares de sapato, de 12 (doze) em 12 (doze) meses, minimamente, garantindo a substituição quando houver dano ou desgaste;
- e. Conjunto de uniforme para cada Recepcionista, Supervisor de TI, Assistente Técnico de Informática, Gerente, Assessor, Assistente, Supervisor de RH, contendo: 4 (quatro) camisas polo, segundo modelo padrão de uniformes da SMS RIO, de 12 (doze) em 12 (doze) meses, minimamente, garantindo a substituição quando houver dano ou desgaste;
- f. Rádio de comunicação em quantitativo de 1 (uma) unidade por posto de **Agente de Portaria**, 1 (uma) unidade por posto de **Maqueiro**, bem como 1 (um) rádio comunicador para cada um dos **Coordenadores de Operações**;
- g. Material de apoio em geral: livros de ocorrências, materiais de escritório (necessários para o preenchimento do livro de ocorrências), dentre outros necessários aos serviços prestados;
- h. Fornecimento de crachá e controle de frequência;
- i. Implantação e Manutenção do Circuito Fechado de Transmissão de Vídeo.

Por fim, esclarece seguir a legislação e as normas vigentes específicas para empresas públicas, especialmente, no que tange às aquisições e contratações.

9. ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação (CEA), da Secretaria Municipal de Saúde, realizará reunião a cada trimestre para avaliar o desempenho dos indicadores e o alcance das metas.

A equipe de supervisão da SMS e a RioSaúde poderão se reunir mensalmente, antes da data agendada para avaliação da CEA, a fim de realizar análise conjunta dos indicadores de gestão da unidade buscando a melhoria contínua dos serviços ofertados.

A CEA emitirá os relatórios, avaliando o alcance das metas e resultados da execução do serviço, sinalizando os dados analisados para a RioSaúde, para que esta tome ciência e execute medidas corretivas às não conformidades e inconsistências observadas. A RioSaúde poderá propor um realinhamento de metas e indicadores se houver necessidade de adequação à realidade operacional.

Quadro 6: Indicadores de Acompanhamento

1	Frequência dos profissionais	Carga horária cumprida / total de carga horária contratada x 100	Registro de Ponto	> 85%
2	Tempo médio de ocupação de vacâncias	Somatório de dias para ocupação de vacâncias/total de vacâncias do período *	Relatório de Requisição de Pessoal **	< 45 dias

* Caso as vagas não sejam preenchidas dentro do prazo o motivo deve ser justificado.

** O tempo para ocupação das vagas só será contabilizado a partir da emissão à RIOSAUDE da RRP.

Será fornecido pela RIOSAUDE, mensalmente, todas as informações relacionadas aos indicadores e prestação de contas financeiras, utilizando-se do sistema de monitoramento dos contratos de gestão – Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais (<http://osinfo.rio.rj.gov.br>), instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle. Cabe destacar que o relatório com avaliação dos resultados dos indicadores e justificativas será encaminhado trimestralmente.



10. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município do Rio de Janeiro, através da SMS, repassará trimestralmente os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso, no Anexo II.

Caso haja atraso no repasse, será avaliada a redução do escopo do serviço prestado a fim de manter o equilíbrio financeiro do Convênio.

Caso o valor estimado neste cronograma de RH não seja suficiente para atender o percentual de reajuste da convenção coletiva da categoria, um novo cronograma de repasse será elaborado e submetido à aprovação.

O Termo de Convênio poderá ser rescindido ou prorrogado de acordo com o interesse das partes. No caso de prorrogação haverá necessidade de repasses de recursos financeiros além do previsto no Cronograma de Desembolso.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Plano de Trabalho apresentado é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo;

O prazo descrito poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados a duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

O MUNICÍPIO poderá promover alterações unilaterais do Termo de Convênio, inexistindo a necessidade de “proposição” e “anuência” dentro dos limites estabelecidos na legislação desde que não haja alteração de seu objeto, **ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO**, para:

- Redução global, sem limitação de montante;
- Prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses.

Nos termos do Decreto Municipal Nº 43.612/2017, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido por ocasião da vigência do Termo de Convênio, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os fatores deste Decreto.

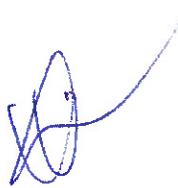


A quantia devida por este Convênio será quitada em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, nos valores discriminados neste Plano de Trabalho e no Termo de Convênio.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2023.



ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
Diretor-Presidente
RioSaúde



ANEXO I- PREVISÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS

CATEGORIA	TURNO	JORNADA	QT	SALÁRIO	REAJUSTE ACT/OCT 2019	INSALUB.	AD. NOTURNO	DESCANSO SEMANAL REMUNEERADO (DSR)	CUSTO PER CAPITA SEM ENCARGOS	CUSTO PER CAPITA COM ENCARGOS	CUSTO TOTAL SEM BENEFÍCIOS	CUSTO TOTAL VT	VR	DESCONTO VR	CUSTO VR	CUSTO TOTAL VR	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
AGENTE DE PORTARIA- AGP ACOLHEDOR	DIURNO	12x36	418	R\$ 2.029,00	R\$ -	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.293,00	R\$ 2.949,85	R\$ 1.238.038,46	R\$ 57.458,28	R\$ 288,00	R\$ 43,20	R\$ 244,80	R\$ 102.326,40	R\$ 3.832,11	R\$ 1.939.833,14
AGENTE DE PORTARIA- AGP ACOLHEDOR	NOTURNO	12x36	344	R\$ 2.029,00	R\$ -	R\$ 264,00	R\$ 293,50	R\$ 58,70	R\$ 2.645,20	R\$ 3.402,95	R\$ 1.170.614,86	R\$ 47.286,24	R\$ 288,00	R\$ 43,20	R\$ 244,80	R\$ 84.211,20	R\$ 3.785,21	R\$ 1.902.112,30
RECEPCIONISTA	DIURNO	12x36	448	R\$ 1.520,00	R\$ -	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.784,00	R\$ 2.295,04	R\$ 1.028.180,00	R\$ 75.264,00	R\$ 288,00	R\$ 43,20	R\$ 244,80	R\$ 108.670,40	R\$ 2.707,84	R\$ 1.215.114,40
RECEPCIONISTA	NOTURNO	12x36	144	R\$ 1.520,00	R\$ -	R\$ 264,00	R\$ 228,35	R\$ 45,67	R\$ 2.058,02	R\$ 2.647,56	R\$ 981.249,14	R\$ 24.192,00	R\$ 288,00	R\$ 43,20	R\$ 244,80	R\$ 95.251,20	R\$ 3.060,36	R\$ 440.692,34
RECEPCIONISTA	DIARISTA	40	290	R\$ 1.520,00	R\$ -	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.784,00	R\$ 2.295,04	R\$ 665.562,95	R\$ 76.906,00	R\$ 396,00	R\$ 59,40	R\$ 396,60	R\$ 97.614,00	R\$ 2.896,84	R\$ 840.084,95
MAQUIERO	DIURNO	12x36	248	R\$ 1.440,00	R\$ -	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.704,00	R\$ 2.192,13	R\$ 543.647,70	R\$ 42.854,40	R\$ 288,00	R\$ 43,20	R\$ 244,80	R\$ 60.710,40	R\$ 2.608,73	R\$ 547.212,50
MAQUIERO	NOTURNO	12x36	134	R\$ 1.440,00	R\$ -	R\$ 264,00	R\$ 218,11	R\$ 43,62	R\$ 1.965,73	R\$ 2.528,84	R\$ 398.864,38	R\$ 23.155,20	R\$ 288,00	R\$ 43,20	R\$ 244,80	R\$ 37.803,20	R\$ 2.946,44	R\$ 394.822,78
MAQUIERO	DIARISTA	40	2	R\$ 1.440,00	R\$ -	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.704,00	R\$ 2.192,13	R\$ 4.384,26	R\$ 540,00	R\$ 396,00	R\$ 59,40	R\$ 396,60	R\$ 679,20	R\$ 2.798,73	R\$ 5.597,46
COORDENADOR DE OPERAÇÃO IV	DIARISTA	40	35	R\$ 3.828,72	R\$ 507,31	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.600,03	R\$ 5.917,75	R\$ 207.121,20	R\$ 3.368,35	R\$ 396,00	R\$ 59,40	R\$ 396,60	R\$ 11.781,00	R\$ 6.950,59	R\$ 222.270,55
SUPERVISOR I*	DIARISTA	40	8	R\$ 3.720,02	R\$ 492,90	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.476,92	R\$ 5.759,38	R\$ 46.075,06	R\$ 829,00	R\$ 396,00	R\$ 59,40	R\$ 396,60	R\$ 2.692,80	R\$ 5.385,60	R\$ 49.596,85
ASSISTENTE V RS**	DIARISTA	40	16	R\$ 1.412,81	R\$ 187,20	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.864,01	R\$ 2.897,97	R\$ 38.567,53	R\$ 4.186,39	R\$ 396,00	R\$ 59,40	R\$ 396,60	R\$ 5.385,60	R\$ 2.994,97	R\$ 47.919,58
GERENTE DE CONVÊNIO	DIARISTA	40	1	R\$ 6.600,00	R\$ 874,50	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.738,50	R\$ 9.955,27	R\$ -	R\$ -	R\$ 396,00	R\$ 59,40	R\$ 396,60	R\$ 396,60	R\$ 10.291,87	R\$ 10.291,87
ASSESSOR III	DIARISTA	40	1	R\$ 4.500,00	R\$ 596,25	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.360,25	R\$ 6.895,75	R\$ 6.895,75	R\$ 50,63	R\$ 396,00	R\$ 59,40	R\$ 396,60	R\$ 396,60	R\$ 7.282,97	R\$ 7.282,97
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA II	DIARISTA	40	6	R\$ 3.791,00	R\$ 502,31	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.557,31	R\$ 5.867,79	R\$ 35.176,75	R\$ 592,81	R\$ 396,00	R\$ 59,40	R\$ 396,60	R\$ 2.019,60	R\$ 6.286,20	R\$ 37.789,17
ASSISTENTE TÉCNICO I	DIARISTA	40	1	R\$ 5.300,00	R\$ 702,25	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.266,25	R\$ 8.061,28	R\$ 8.061,28	R\$ -	R\$ 396,00	R\$ 59,40	R\$ 396,60	R\$ 396,60	R\$ 8.397,88	R\$ 8.397,88
ASSESSOR TÉCNICO II	DIARISTA	40	1	R\$ 10.890,00	R\$ 1.442,89	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.596,93	R\$ 16.206,44	R\$ 16.206,44	R\$ -	R\$ 396,00	R\$ 59,40	R\$ 396,60	R\$ 396,60	R\$ 16.542,04	R\$ 16.542,04
ASSESSOR TÉCNICO III	DIARISTA	40	4	R\$ 7.064,02	R\$ 935,98	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.264,00	R\$ 10.631,31	R\$ 42.524,24	R\$ -	R\$ 396,00	R\$ 59,40	R\$ 396,60	R\$ 1.346,40	R\$ 10.967,91	R\$ 48.871,64
COORDENADOR 4 RS	DIARISTA	40	7	R\$ 6.463,81	R\$ 856,45	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.584,26	R\$ 9.756,85	R\$ 68.437,97	R\$ -	R\$ 396,00	R\$ 59,40	R\$ 396,60	R\$ 2.356,20	R\$ 10.093,45	R\$ 70.654,17
COORDENADOR ADMINISTRATIVO II RS	DIARISTA	40	13	R\$ 5.518,76	R\$ 731,24	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.514,00	R\$ 8.379,99	R\$ 108.939,93	R\$ -	R\$ 396,00	R\$ 59,40	R\$ 396,60	R\$ 4.875,80	R\$ 8.716,59	R\$ 118.315,73
GERENTE EXECUTIVO	DIARISTA	40	6	R\$ 8.000,00	R\$ 1.080,00	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.324,00	R\$ 11.984,95	R\$ 71.869,72	R\$ -	R\$ 396,00	R\$ 59,40	R\$ 396,60	R\$ 2.019,60	R\$ 12.331,55	R\$ 79.989,32



FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-RIO-ÁGUAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo nº 06/600.729/2022

Instrumento: 4º Termo Aditivo nº 32/2023 ao Contrato nº 58/2022

Data da assinatura: 16/05/2023

Partes: RIO-ÁGUAS e COLÔNIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI

Objeto: Prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias corridos na 3ª etapa contratual.

Prazo: 25/05/2023 até 23/06/2023.

Fundamento: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E PARCERIAS
EXTRATO DO CONTRATO
RETIFICAÇÃO

Processo Instrutivo: SME-PRO-2023/03749

Onde se lê: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data estabelecida no memorando de início.

Leia-se: 24 (vinte e quatro) meses a contar de 17/05/2023 até 16/05/2025, conforme data estabelecida no memorando de início.

Publicado no D.O.RIO nº 40 de 15/05/2023, pág. 159, 2ª coluna.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo instrutivo nº: SMS-PRO-2023/07643

Termo de Convênio nº: 081/2023

Assinatura: 18/05/2023

Convenientes: Secretaria Municipal de Saúde e Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE

Objeto: Suporte e qualificação dos serviços de apoio à saúde para melhoria do acolhimento e segurança do paciente nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo: 24 meses, a contar de 18/05/2023 à 17/05/2025.

Valor Total: R\$ 182.386.068,27

Programa de Trabalho: 18.01.10.122.0380.2160

Natureza de Despesa: ND 3.3.91.39.25

Notas de Empenho: Nº 2023/000930, 2023/000931 e 2023/000932 nos valores de R\$ 9.750.035,99, R\$ 884.604,97 e R\$ 1.976.826,16 respectivamente.

Fundamento: art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023
PROCESSO CMRJ Nº 5443/2021

A PREGOEIRA E A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO tornam público e comunicam aos interessados que a realização da licitação em referência fica adiada "sine die", para ponderações apontadas pelo Tribunal de Contas do Município no Rio de Janeiro, no Edital.

Objeto: contratação de serviços de publicidade e propaganda, planejamento de comunicação e marketing a serem prestados por agência de publicidade e propaganda, para atender demandas de utilidade pública da Câmara Municipal do Rio de Janeiro (CMRJ).

Sávia Bosco Carolino de Barros
Presidente da Comissão de Licitação
Matrícula 16/801.121-5

DOS
DA
DOS
DADOS



AOS
CUI
DA
DOS



QUER SABER?
SEGUE A PREF

@prefeitura_rio



Rio
PREFEITURA